



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 030/2012

Assunto: REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1172/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012 E 1180/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 22/05/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 025/2012

Em, 22 de Maio de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1172/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012 E 1180/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012 e dá outras providências.

No caso em comento se faz necessário que as supracitadas Leis Municipais sejam revogadas tendo em vista que o Poder Legislativo não poderia ter inserido emendas ao Projeto de Lei, muito menos emenda verbal.

É importante salientar que do jeito que se encontram os Projetos de Leis, ambos estão com vício formal, o que torna inconstitucional a sua aplicabilidade e, por conseguinte todo o Processo Seletivo.

Assim sendo, em entendimento com o Ministério Público Estadual o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e votação.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Angeló Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2012

Em, 22 de Maio de 2012.

**“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1172/2012
DE 26 DE MARÇO DE 2012 E 1180/2012 DE 18
DE ABRIL DE 2012 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

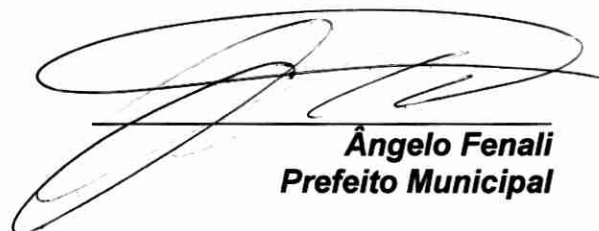
PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1172 de 26 de Março de 2012.

Art.2º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1180 de 18 de Abril de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 22 de Maio de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.172/2012

Em, 26 de março de 2012.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L e i:

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado professores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

Parágrafo Primeiro – Secretaria Municipal de Educação

- I – Escola Municipal Mário de Andrade – Linha 108, Km 24
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais.
- II – Escola Municipal Primavera – Distrito de Santana do Guaporé
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais;
 - b. 01 (uma) Vaga para professor de **Geografia** com carga horária de **20** horas semanais;
 - c. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais
- III – Escola Municipal Carlos Chagas – Linha 94, Km 12 Sul
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais.
- IV – Escola Municipal Visconde de Cairu – Linha 86, Km 08 Sul
 - a. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras Português** com carga horária de **20** horas semanais.
- V – Escola Municipal Carlos Gomes – Linha 78, Km 12 Sul
 - a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.
- VI – Escola Municipal Tio Teco – Rua Maracatiara, nº 1954, Bairro Cristo Rei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.180/2012

Em, 16 de abril de 2012.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona seguinte

LEI:

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

Parágrafo Terceiro: Secretaria Municipal de Saúde – ACS

I – 01 (uma) vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 86** do km 01 ao km 12;

II – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde para a **Linha 74** do Km 15 ao final da linha.

Art.2º. A seleção dos cargos constantes desta lei se dará pela aplicação de provas escritas com conhecimentos gerais e específicos, na forma simplificada, elaboradas por comissões constituídas por profissionais dos próprios departamentos interessados.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 02 (duas) Comissões compostas cada uma por 03 membros indicadas por cada uma das Secretarias para aplicação elaboração e aplicação das provas dos candidatos.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 01 ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 025/2012 que "Revoga as Leis Municipais 1.172/2012 e Lei n.º 1.180/2012, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear a revogação das leis acima indicadas. Muito embora a absoluta falta de identificação, as mesmas se referem ao teste seletivo, suspenso por decisão judicial.

Os argumentos da mensagem não prevalecem, contudo o assunto causou vários tipos de transtornos e principalmente causou a impressão de ter cunho eleitoral, maculando qualquer outra intenção a seu respeito.

In casu, não há óbice para aprovação, até porque a decisão judicial já se encarregou de negar seguimento ao certame. Entretanto, sugerimos que o corpo da lei diga expressamente de que se tratam as leis, para se evitar dificuldades no entendimento de quem não conhece o assunto que, para saber o teor da lei teria que ir até as leis revogadas.

Assim, sugerimos que a Comissão de Justiça e Redação acrescente o teor das leis que estão sendo revogadas.

Assim sendo, acatada a sugestão acima, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 25 de maio de 2012.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B